PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024
DE 26 DE ABRIL DE 2024

"Altera os requisitos para preenchimento da função de confiança para ocupação do Cargo de Diretor do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica instituída pela Lei Municipal 002/2022, e dá outras providências"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Ficam alterados os requisitos para ocupação da função de confiança para ocupar o cargo de Direto do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Câmara Municipal de Planalto/SP
PROTOCOLO GERAL 65/2024
Data: 26/04/2024 - Horário: 15:37
Legislativo

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Parágrafo Primeiro: Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo 1 (um) ano de tempo de serviço prestado no município, ter aptidão e competência para desempenho das atribuições inerentes à função e grau de escolaridade em nível superior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 26 de abril de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre a alteração dos requisitos para a ocupação da função de confiança de Diretor do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

A alteração ora proposta, visa a maior eficiência para desempenho no cargo, tendo em vista a inclusão do requisito do servidor ter habilidades e conhecimentos advindos da graduação em curso superior.

Por tais razões, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, tudo na busca da melhora da qualidade de vida da população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO